

armas, e for achado com ellas, ou com faca de ponta, espada, ou catana nua, de dia, ou de noute, encorrerão na pena de perderem as armas e de levarem p.^{1a} primeira vez cem assoutes, e pella segunda duzentos junto da pollé, e os q'. forem escravos pagarão seus senhores por cada ves cincoenta mil r.^s, metade p.^a a fazenda real, e outra p.^a as obras da cadea, e denunciante se o houver, e os off.^{es} de guerra, e de justiça terão particular cuidado em prenderem qualquer pessoa, q'. acharem incursa neste bando, q' se lançará na praça desta cid.^o e ruas publicas, della p.^a chegar a noticia de todos, e não poderem alegar ignorancia, e depois reg.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o, Camr.^a e Ouvedoria geral, se fixara no corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 31 de Julho de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

35

**Reg.^o de hũa ordem, q'. se mandou ao Ouv.^{or} geral
s.^o a arecação dos novos direitos dos off.^{os}**

O Dez.^{or} Man.^{el} de Mello God.^o Manso, Ouv.^{or} g.¹ desta capp.^{nia}, mandarã ao Escrivão da Ouvedoria, q'. tambem serve a Chancellaria, carregue em receita ao Thesoureiro dos novos direitos José Alz' Torres todas as adições com separação, que constam do rol junto, q'. vay asinado pello Secretr.^o do Gover.^o, e importão setenta, e outo mil sete centos, e trinta, e cinco r.^s, cuja quantia pagarão os providos das provisões q' se lhe passarão pella Secretr.^a deste Gov.^o de cinco de Setr.^o do anno passado em q'. teve principio, até o prezen.^{to}, e os novos direitos, q'. se pagarem daqui em diante ao Thezr.^o ha de hir o bilhete a mão do d.^o Escrivão, p.^a fazer carga ao Thezoureiro do q'. por elle constar tem recebido, e depois se ha de fazer menção na provisão, que se passar pela Secrtr.^a do que cada hum pagou, como he estillo, e por q'. poderão passar-se algũas provizões p.^a occupações, q'. não tenham abaliação, e neste



cazo devem dar fiança aos novos direitos, q'. hão de pagar, deve haver hum livro, em que os providos dem fiança, fazendo termo, e se o escrivão da Chancelaria for fora da cid.^e, deve deixar os Livros, em que se carregue o novo direito e se fação os termos da fiança na mão de Tabelião, q'. o D.^r Ouv.^{or} ger.^{al} elleger por mais capas, por assim ser conveniente a real Faz.^a de S. Mag.^e q'. D.^s g.^e e esta ordem se registrará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, aonde virá certidão de q'. assim se executou. S. Paulo 10 de Agosto de 1722. *Com húa rubrica do Gen.^l*

36

Reg.^o de hum bando p.^a não haver atravessadores de farinha nesta Cidade

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por se me representar o grave prejuizo q'. se experimenta nesta cidade, de haver atravessadores a farinha, e aos mais generos comestiveis, q'. a terra produz, e necessitar esta dezordem de remedio prompto, ordeno, e mando q'. nenhum atravessador, tendeiro, ou vendilhão, venda daqui em diante a dita farinha, nem outro qualq.^r genero comestivel, por mayor preço do q'. aquelle, por q'. comprar aos Lavradores, e o q'. fizer o contr.^o pagará pella primeira vez trinta mil r.^s p.^a a faz.^a real, e havendo denunciante terá a terça p.^{te}, e terá dous mezes de prisão na fortaleza da barra de S.^{tos}, e pella segunda vez, pagará sessenta mil r.^s, e terá tres tratos de pollé; com declaração, q'. os Lavradores a poderam vender, e se lhe não poem preço taxado; p.^a q'. venha a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando q'. se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o e nos da Camr.^a se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 13 de Setr.^o de 1722 — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

